



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.890 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Concede benefício fiscal a empresas de informática.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

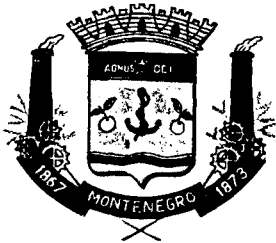
Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para empresas prestadoras de serviços técnicos de informática registradas na SEI (Secretaria Especial de Informática), no Município de Montenegro será reduzida conforme segue:

- Durante o 1º semestre a partir do mês seguinte ao da aprovação da presente Lei .....	0
- No 2º semestre .....	1%
- No 2º ano .....	2%
- No 3º ano .....	3%
- A partir do 4º ano .....	3,5%

Parágrafo Único - Excluem-se da isenção prevista neste artigo, as atividade meramente de operação de processamento eletrônico de dados.

Art. 2º - Novas empresas do mesmo gênero que vierem ins-talar-se no Município obterão o mesmo benefício progressivo a con-tar do mês do efetivo início das atividades, sem prejuízo dos demais incentivos previstos nas leis nºs 2.752/91 e 2.788/91.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 3º - As empresas que pretenderem beneficiar-se da presente Lei deverão estar em dia com o erário público e assim manterem-se no decorrer do período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F.B. Silva*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Ubirajara Resende Mattana*  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.